PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

GABINETE DO VEREADOR ALYSSON PONTES – LÍDER DO PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 12 / 06 / 19
Câmara Municipal de Santarém
Alaércio Magalhães Cardoso
1° Secretário

INDICAÇÃO Nº 81 /2019.

Senhor Presidente, Senhora e
Senhores e Vereadores,

Ementa: Dispõe sobre a realocação de pessoas moradoras de áreas de risco no Municipio de Santarém.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, através do vereador infra-assinado, após manifestação do Soberano Plenário, indica como sugestão a seguinte proposição, abaixo especificada e justificada aos titulares do Governo Estadual e Municipal de Santarém:

a) Os projetos habitacionais construídos direta e indiretamente pelo Poder Público Estadual ou Municipal, dentro do território municipal de Santarém, deverão reservar 10% (dez por cento) das suas unidades para ocupação de famílias oriundas de áreas localizadas nas beiras de rios, igarapés, lagoas, em terrenos de baixa resistência à compressão, ou de encostas, quando consideradas em áreas de risco supervisionadas por órgão competente do Governo Estadual e Municipal designado através de Decreto.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a partir do século XX, as cidades passaram a exercer maior pressão sobre o meio ambiente, tanto em relação ao uso dos recursos como a utilização do meio ambiente como suporte das ações antrópicas sobre este.

E, com isso, acontecem mudanças nas taxas das trocas de matéria e/ou energia entre os componentes da paisagem, especialmente como conseqüência do crescimento e inchaço das áreas urbanas e suas modificações no substrato físico-químico-biológico.

O planejamento urbano, assim, é indispensável para o crescimento ordenado e o desenvolvimento adequado da cidade, assegurando a boa qualidade de vida para seus habitantes, devendo ser efetivado em harmonia com seus elementos humanos e naturais – ou seja, com as diretrizes econômico-sociais e com os limites do meio ambiente.

Deslizamentos nos morros são uma das ocorrências mais sérias e danosas registradas pela defesa civil na maioria das cidades localizadas em áreas de relevo não-plano. Muitos fatores contribuem para o acontecimento desse desastre; destacam-se a ocupação de áreas de risco e a falta de planejamento na construção das residências. Entende-se como risco, a relação entre a possibilidade de ocorrência de um dado processo ou fenômeno, natural ou induzido, e a magnitude de danos ou conseqüências sociais, econômicas e/ou ambientais sobre um dado elemento, grupo ou comunidade. São consideradas como áreas de risco: margens de rios, igarapés e cursos d'água, encostas de morros, depósitos de rejeitos e contaminantes, entre outras. A cada ano, no período das chuvas, as enchentes que ocorrem em vários municípios alertam contra a ocupação das margens dos rios, igarapés e encostas.

Embora uma chuva acima da média em geral acarreta algum tipo de dano, a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP´s), como as margens dos rios, igarapés encostas, elevam os riscos para a população.

Da mesma forma, desmatamentos, que aumentam a erosão e, consequentemente, o assoreamento dos rios, e o despejo de lixo também contribuem para que as enchentes tornem-se um fenômeno cada vez mais frequente, com todos os danos e prejuízos que acarreta inclusive para o turismo.

Levantamentos técnicos realizados em diferentes municípios brasileiros mostraram a necessidade de critérios bem definidos para a expansão urbana nas áreas mais suscetíveis a fenômenos como deslizamentos de terra e enchentes.

Ocorre que pela falta de um planejamento urbano ocupacional e ausência de projetos de habitação popular que dêem conta da demanda existente no Estado, as encostas, beiras de rios e igarapés são frequentemente ocupadas e favelizadas, onde uma parcela considerável da população se coloca em risco. A proteção à saúde do trabalhador e ao meio ambiente não é matéria reservada entre aquelas de competência exclusiva da União. Assim, nos termos do **artigo 25, parágrafo 1º da Constituição Federal**, a competência é concorrente. A presente proposta vem colaborar com estas questões, disponibilizando pelo menos 10% das habitações de projetos habitacionais populares governamentais para realocação da população residente em área de risco.

Pelas razões citadas acima tenho a certeza que esta Casa Legislativa, defensora das causas humanitárias, aprovará a presente proposição, por ser justa e oportuna.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, de maio de 2019.

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD